



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 00054/2015 (S09058-201507)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**José Maria Ferreira & Filhos, Lda**

Com o NIPC 502099747 para a instalação localizada na Estrada Principal do Outeiro, n.º 2009 A/B - Outeiro de Polima (Zona Industrial da Abóboda), Freguesia S. Domingos de Rana e Concelho de Cascais para as seguintes operações de gestão de resíduos:

### Tratamento de óleos usados

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de julho de 2020

Lisboa, 29 de julho de 2015

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



## Especificações anexas ao Alvará Nº 00054/2015 (S09058-201507)

O presente Alvará é concedido à empresa José Maria Ferreira & Filhos, Lda, na sequência do procedimento de alteração ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011**

A atividade exercida é o tratamento de óleos usados compreendem filtragem, aquecimento tendo em vista a homogeneização e o envio para operadores autorizados à sua valorização.

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

**2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

Os Tipo de resíduos autorizados, respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014 são

LER	Designação	Operação
12 01 06*	Óleos minerais de maquinaria, contendo halogéneos (exceto emulsões e soluções)	R12/R13
12 01 07*	Óleos minerais de maquinaria, sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)	R12/R13
12 01 08*	Emulsões e soluções de maquinaria, com halogéneos	R12/R13
12 01 09*	Emulsões e soluções de maquinaria, sem halogéneos	R12/R13
12 01 10*	Óleos sintéticos de maquinaria	R12/R13
12 01 19*	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis	R12/R13
13 01 01*	Óleos hidráulicos contendo PCB	R12/R13
13 01 04*	Emulsões cloradas	R12/R13
13 01 05*	Emulsões não cloradas	R12/R13
13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados	R12/R13
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	R12/R13
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos	R12/R13
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	R12/R13
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	R12/R13



Especificações anexas ao Alvará N.º 00054/2015 (S09058-201507)

LER	Designação	Operação
13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	R12/R13
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	R12/R13
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	R12/R13
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	R12/R13
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R12/R13
13 03 01*	Óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB	R12/R13
13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor, clorados, não abrangidos em 13 03 01	R12/R13
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	R12/R13
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	R12/R13
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	R12/R13
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	R12/R13
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água	R12/R13
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	R12/R13
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	R12/R13
13 08 02*	Outras emulsões	R12/R13
13 08 99*	Resíduos sem outras especificações (Óleos)	R12/R13
16 01 13*	Fluidos de travões	R12/R13
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	R12/R13
19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09	R12/R13

### 3- Capacidade da instalação

Armazenamento temporário de resíduos perigosos (R13) - 186 t.

Valorização de óleos usados (R12) - 96 t/dia.

A capacidade máxima anual será 35 000 t

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



### Especificações anexas ao Alvará Nº 00054/2015 (S09058-201507)

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.4- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.5- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.7- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.9- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

**Especificações anexas ao Alvará Nº 00054/2015 (S09058-201507)**

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Cascais

4.13- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa decorre num lote de 876 m2 sendo a área coberta de 327 m2 e a área impermeabilizada não coberta de 549 m2

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:****Equipamentos Produção:**

- Sistema Filtragem na Receção; Sistema Filtragem Intermédio; 2 Reatores (Tanques) Aquecimento de 20m3 cada; Permutador de calor; Centrifuga; Sistemas de Bombagem (grupos de eletrobombas); Caldeira Termo fluido + Queimador + Tanque de Combustível de 1,2m3; Condensador / Sistema de Refrigeração

**Tanques de Armazenagem**

**Especificações anexas ao Alvará Nº 00054/2015 (S09058-201507)****Receção de OU (óleos usados)**

- 1x Tanque de 65m<sup>3</sup> bicompartimentado, 1x Tanque de 65m<sup>3</sup>, 1x Tanque de 10m<sup>3</sup>; 3x Tanque de 6m<sup>3</sup>, 2x Tanque de 30m<sup>3</sup>, 1x Tanque de 15m<sup>3</sup>; 2x Tanque de 5m<sup>3</sup>

**OU Tratado**

- 2x Tanque de 20m<sup>3</sup>; 2x Tanque de 23m<sup>3</sup>; 1x Tanque de 13m<sup>3</sup>; 3x Tanque de 30m<sup>3</sup>; 1x Tanque de 11m<sup>3</sup>

**6- Identificação do responsável técnico**

Paulo Miguel Meireles Ferreira - CC nº 09009850 1ZY7

**7. Localização e contatos**

A sede social da empresa e a instalação são na Estrada Principal do Outeiro, n.º 2009 A/B - Outeiro de Polima (Zona Industrial da Abóboda)

2785-514 São Domingos de Rana, Freguesia S. Domingos de Rana e Concelho de Cascais

Telefone 214459420

Fax 214459429

Email [ferreira.filhos@net.novis.pt](mailto:ferreira.filhos@net.novis.pt)

Georreferenciação (WGS84): 38° 43' 26.03"N / 9° 19' 49.95"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Observações: 1. A empresa está obrigada a cumprir com todas as determinações da Licença Ambiental nº 31/2007, de 10 de agosto de 2007 e posteriores aditamentos/ atualizações

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos